



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.
OF. 012/CONSEJ.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo em vista que a gestão do sistema penal impõe o desenvolvimento de ações articuladas em menor espaço de tempo e maior abrangência possível, tem o presente a finalidade de expor a Vossa Excelência algumas propostas e considerações do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, para melhorar o sistema prisional brasileiro.

O CONSEJ entende fundamental a participação do Colegiado em Fórum Nacional de Metas para discutir e acompanhar melhorias no sistema de execução penal, de caráter interinstitucional, baseada nos seguintes eixos:

- a) assegurar o princípio constitucional dos direitos da pessoa humana encarcerada, evitando condições carcerárias cruéis, degradantes e ociosas;
- b) contribuir com a política nacional de segurança pública, investindo no processo de ressocialização no cárcere visando a redução da reincidência;
- c) ampla discussão sobre a gestão do Fundo Penitenciário – FUNPEN;
- d) discutir a agenda propositiva do CONSEJ:
 1. buscar medidas emergenciais de segurança nos presídios antes da Copa do Mundo;
 2. agilizar a aprovação no Congresso Nacional das alterações da Lei de Execução Penal - LEP, no Congresso Nacional - PLS 513/2013;
 3. Impacto da lei sobre drogas no sistema prisional;
 4. Projetos de alteração legislativa;
 5. reduzir a superlotação, imediatamente, com Mutirões Carcerários comandados pelo Poder Judiciário;

Excelentíssimo Senhor,
José Eduardo Cardozo,
Ministro da Justiça
Brasília – Distrito Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

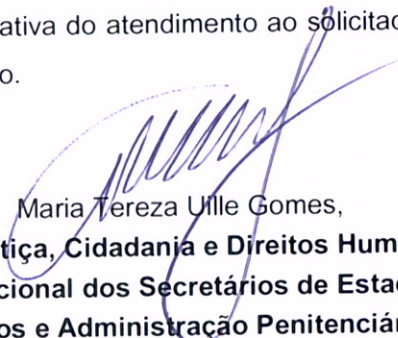
Of .012/CONSEJ

fl 02

6. visão integrada da execução penal entre os Poderes e Órgãos responsáveis e a proposta do BI como ferramenta gerencial para a tomada de decisões estratégicas;
7. Fortalecimento dos Conselhos;
8. Análise do Modelo de Gestão e Fonte de Recursos para Financiamento
9. Aprimorar a gestão prisional, com programa de valorização dos Servidores;
10. Reivindicar recursos de outras fontes federais, estaduais ou municipais para o custeio do sistema prisional (pessoal, investimento ou custeio);
11. Municipalização dos Patronatos e Centrais de Penas Alternativas.

Em anexo apresento as propostas para cada item, com o intuito de para melhorar o sistema prisional brasileiro.

Na expectativa do atendimento ao solicitado, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço.


Maria Tereza Uille Gomes,
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU e
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ**



Anexo ao Of.012/CONSEJ

PROPOSTAS DO CONSEJ

1) Copa do Mundo e segurança nos presídios

- a) regulamentação pelo Governo Federal, pelo Ministério das Comunicações, da responsabilidade das empresas de telefonia – Of. 005/2014-CONSEJ;
- b) discutir com as empresas celebração de termo de compromisso de doação dos equipamentos a título de responsabilidade social;
- c) aquisição pelo Governo Federal de equipamentos de identificação de celular e outros e cessão de uso para os Estados, reiterando Ofício nº.1381/GS - SEJU, de 07 de novembro de 2013, que solicitou a doação de 03 (três) unidades de equipamentos a serem instalados nos Estabelecimentos Penais e destinados a detectar, interceptar e localizar geograficamente dispositivos de comunicação sem fio não autorizados, e ampliar ao demais Estados que serão sede dos jogos da Copa do Mundo da FIFA 2014;
- d) Atender a demanda da Secretaria de Administração Prisional de São Paulo para proibir instalação de equipamentos de telefonia há menos de 2km dos Presídios.

2) Regime de urgência para na tramitação do PLS 513/2013 pelo Senado Federal com a finalidade de atualizar a LEP

2.1) O Presidente do Senado Federal, através do Ato 35 de novembro de 2012, designou Comissão de Juristas com a finalidade de realizar estudos e propor **atualização da LEP**. A Comissão presidida pelo Ministro do STJ Sidnei A. Benetti, contou com a presença de vários juristas, e teve como relatora a atual Presidente do CONSEJ;

O relatório foi entregue ao Presidente do Senado Federal em dezembro de 2013 e transformado em Projeto de Lei do Senado n. 513/2013, e, se aprovado, pode trazer consequências imediatas visando:

- a) a humanização da sanção penal;
- b) efetividade do cumprimento da pena;
- c) desburocratização da tramitação de procedimentos judiciais e administrativos;
- d) informatização para a segurança e agilização das tramitações necessárias;
- e) previsibilidade objetiva dos passos da execução de forma a poder, o sentenciado e o sistema administrativo-judiciário, antever até mesmo as datas dos passos efetivos das datas de benefícios e soltura automática na data do cumprimento da pena constante de sistema informatizado capilarizado aos estabelecimentos.



2.2) Nota Técnica mostrando as inconsistências entre o PLS nº 513/2013, que atualiza a Lei de Execução Penal e o PLS nº 236/2012 que propõe reforma do Código Penal

2.3) Alteração no funcionamento do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP

- a) Independente da aprovação da LEP, solicita que o Ministério da Justiça indique um representante do CONSEJ para participar do CNPCP;
- b) Constituição de Comitê integrado pelos novos Órgãos indicados no PLS 513/2013 para discutir medidas previstas no Projeto e que, eventualmente, podem ser objeto de Recomendação;
- c) Oficiar ao Conselho solicitando a revisão da Resolução nº 009/11, excluindo as exigências excessivas, pois as novas regras extrapolam em muito o âmbito de atuação do CNPCP, definido pelo art. 64, VI, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e eleva a relação custo/vaga, muito além da capacidade de investimento do Estado, de forma a tornar inviável a efetiva redução do déficit carcerário com a urgência que a questão requer.

3) Impacto da lei sobre drogas no sistema prisional

- a) O CONSEJ propõe que o CONAD, com base no que acontece em vários outros Países, regulamente a quantidade da droga como uma das condições objetivas para considerar a pessoa usuário, pequeno ou grande traficante de drogas – OF 41/2012-CONSEJ;
- b) Discutir no poder judiciário a constitucionalidade da concessão de liberdade provisória e comutação para pequenos traficantes presos que superlotam o sistema prisional, por falta de uma política adequada;
- c) Discutir a implementação de alternativas para o tratamento dos usuários e pequenos traficantes, em outro ambiente que não o prisional: propor uma agenda através do MJ com SENAD, CNS, Conselho Nacional de Trabalho e outros Órgãos;

4) Projetos de alteração legislativa

Furto na lei 9099, prazo máximo para conclusão dos processos de presos provisórios; regulamentação da prestação social alternativa e redução de idade para prisão domiciliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

5) **MUTIRÃO CARCERÁRIO** - Diminuir a superlotação de 200.000 presos no Brasil, garantindo-lhes direitos previstos em lei é o grande desafio do PODER JUDICIÁRIO com o apoio do CONSEJ e outros Órgãos (MP, DP, OAB e Conselhos).

a) A realização de mutirões carcerários pelo Poder Judiciário, e o efetivo controle dos prazos legais, garante o direito fundamental a liberdade e a redução de gastos desnecessários com a gestão pelo Executivo, que podem ser melhor aproveitados. Construir novas vagas é uma consequência natural e necessária, mas deve ser precedida dos Mutirões para garantir o direito do preso. Nesse sentido propõe-se a criação de Grupos de Trabalho (G.T.s), interinstitucionais, comandados pelo Poder Judiciário com a participação de todos os Órgãos para a realização Mutirões Carcerários Temáticos:

GT 1 - Presos Provisórios não sentenciados;

GT 2 - Presos condenados em regime semiaberto em desvio de execução;

GT 3 - Presos com direito a benefícios ou pena cumprida;

GT 4 - Presos com direito a indulto ou comutação;

GT 5 - Internos em HCTP com medida de segurança por tempo indeterminado;

GT 6 - Mulheres encarceradas;

GT 7 - Pequenos Traficantes;

GT 8 - Julgamento de processos disciplinares e revisão de sanções;

GT 9 - Habeas Corpus e Recursos com repercussão geral.

b) Apoio Institucional do Ministério da Justiça do BI/SIGEP que contempla o Cadastro Nacional de Presos implementado pelo CONSEJ, pois o Brasil não dispõe de uma ferramenta com o Cadastro Nacional dos Presos para informar quem está preso, em que presídio, há quanto tempo e qual a superlotação (o Infopen tem dados estáticos e desatualizados).

Até que se implemente o sistema informatizado adequado no âmbito do Ministério da Justiça (SINESP) o CONSEJ instituiu o Cadastro Nacional de Presos utilizando-se de uma ferramenta de gestão da informação (Business Intelligence), a partir de experiência exitosa no Estado do Paraná (redução da superlotação em 68%) e contou com o apoio do Ministério Público Federal.

Objetivo:

- estabelecer parcerias para garantir ao Poder Executivo Federal, ao Poder Judiciário Brasileiro e a todos os Órgãos responsáveis pela Execução Penal o acesso a informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas sobre os dados da população



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

carcerária sob a gestão do Poder Executivo dos Estados e DF com alimentação completa de dados nos sistemas informatizados de cada um;

- receber o apoio necessário do Ministério da Justiça, via Termo de Cooperação, para que a ferramenta de BI seja utilizada como um dos principais instrumentos de fiscalização para mostrar se os dados informatizados dos sistemas estão sendo devidamente alimentados e preparar o ambiente para indexar e cruzar estas informações com outros Poderes.

6) A falta de visão integrada da execução penal entre os Poderes e Órgãos responsáveis e a proposta do BI como ferramenta gerencial para a tomada de decisões estratégicas

O CONSEJ que através dos Secretários de Estado detém a fonte primária das informações dos sistemas prisionais nos Estados, optou por se auto-organizar e adotar uma ferramenta de gestão da informação, que não é sistema informatizado, mas que permite a importação de dados dos diversos sistemas existentes nos Estados, conhecida por Business Intelligence.

O BI é uma ferramenta utilizada como uma camada superior aos Sistemas Informatizados dos Estados, que não interfere em nada nos sistemas de origem, mas permite a visualização de dados estratégicos como por exemplo, identificar pelo nome e dados pessoais, em que presídios brasileiros aqueles presos estão recolhidos, desde quando, qual é a superlotação, e, outros dados.

Na visão do CONSEJ este é um dos passos mais importantes para permitir a interação de dados de quem está no presídio com os dados do Judiciário, a quem compete revelar, destes encarcerados apontados pelo Executivo, quem terá direitos a benefícios e quando.

a) Desenvolvimento de BI em conjunto com o Ministério da Justiça de forma a garantir a visão gerencial do sistema e tomada de decisões pelos gestores e julgadores.

Exemplo de BI implementados:

- BI SIGEP Brasil (CONSEJ);
- BI SIGEP Brasil - Mulheres e Estrangeiros (CONSEJ)
- BI SIGEP Paraná;
- BI SIGEP Paraná semiaberto;
- BI SIGEP Maranhão;
- BI dos HCs STF e STJ; e
- BI das familiares de presos - CAD ÚNICO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- b) Termo de Cooperação com o Ministério da Justiça para visualizar os sistemas informatizados do SINESP, por meio do BI e intercambiar as informações do Cadastro Nacional de Presos;
- c) Acesso às informações do Poder Judiciário

O acesso do Ministério da Justiça e do CONSEJ aos sistemas informatizados do Poder Judiciário é imprescindível para trocar e integrar as informações com o Cadastro Nacional de Presos. Transparência e garantia de acesso à informações de dados dos sistemas informatizados do Poder Judiciário, com o objetivo de garantir maior fiscalização quanto a alimentação adequada dos dados de benefícios as pessoas encarceradas.

A Publicidade é o preceito geral e o sigilo é a exceção.

O CONSEJ reivindica que seja disponibilizado ao Colegiado, o direito de acesso a visualização das informações existentes em sistemas informatizados e banco de dados do Ministério da Justiça (SINESP), do Poder Judiciário (CNJ/Execução Penal, HCs dos Tribunais, e VEPs), e do CNMP para cruzar com as informações dos Gestores Estaduais e agilizar os procedimentos de execução penal, bem como, garantir ao preso o direito de acesso a informação.

O fundamento está no cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, e transparência dos dados da execução penal, que são públicos mas não são publicizados, não são compartilhados, não são integrados, não são indexados e, ainda, não são acessíveis aos Órgãos de execução e de fiscalização.

“O Executivo prende mas compete ao Judiciário soltar, entretanto, os sistemas informatizados não de comunicam, os gestores, assim como os órgãos de fiscalização e os presos, não têm acesso fácil às informações do Poder Judiciário, não há integração entre os sistemas informatizados.

Hoje nenhum Poder, Órgão, Conselho ou Entidade consegue ter uma visão gerencial da execução penal que permita a rápida tomada de decisões no Brasil sobre o sistema carcerário”.

Nesse sentido, solicita-se que o Ministério da Justiça em conjunto com o CONSEJ articule junto ao Poder Judiciário de cada Estado e ao CNJ a liberação de visualização eletrônica em forma de tabela virtual (view) de algumas informações exigidas por lei ou recomendações (LEP, SINESP, CNJ: atestado de pena), com os seguintes fundamentos: **(i)** artigo 21, parágrafo único da lei de acesso a informação; **(ii)** Lei nº.12.527/2011, que dispõe que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

de direitos fundamentais; *(iii)* bem como, com fundamento no artigo 7º da Lei nº.11.419/2006, que trata das comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário e os dos demais Poderes, e, *(iv)* ainda a Lei do SINESP.

A efetividade da Lei do SINESP impõe que o Poder Judiciário disponibilize por qualquer meio tecnológico disponível o repasse diário de informações de sistemas informatizados, via web service, através de visão em formato de tabela virtual (view), sem acesso direto ao banco de dados, a fim de garantir a segurança, integridade e inviolabilidade das informações armazenadas, o que permite a integração de dados com o Poder Executivo e a fiscalização pelos demais atores da Execução Penal

6.1 BI – como instrumento de gerenciamento de dados, fiscalização, troca de informações e tomada de decisões

Objetivo é o de celebrar Termo de Cooperação do CONSEJ e o Ministério da Justiça com outros Poderes, Instituições e Conselhos (CNJ, STF, STJ, CNMP, MP, CFOAB, CONDEGE, CNPCP, Conselhos Penitenciários, etc), para visualizar dos sistemas informatizados de forma gerencial e agilizar a tomada de decisões estratégicas.

6.2) Dar publicidade de dados do sistema prisional na WEB para permitir a fiscalização pelos Órgãos competentes.

6.3) A implementação imediata do SINESP: Sistema Nacional de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, previsto nas Leis nº 12.681/12 e nº.12.714/12, a efetiva participação do CONSEJ no Conselho Gestor e o acesso aos dados do SINESP.

O SINESP foi instituído por lei com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: segurança pública, sistema prisional e execução penal, e enfrentamento do tráfico e drogas ilícitas.

Os Secretários Estaduais, responsáveis primários pela alimentação do sistema, sob pena de não recebimento de verbas do FUNPEN, não tem sido chamados pelo DEPEN para participar do processo de implementação do SINESP, no tocante ao sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança (Lei 12.714/2012). Sequer é disponibilizado o acesso a visualização (view) gerencial destas informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Propõe-se:

- Alteração do Decreto do Conselho Gestor do SINESP para incluir a participação do CONSEJ;
- Acesso a visualização do sistema de informações do SINESP no tocante a execução penal, com base na lei de acesso à informação;

7) Fortalecimento dos Conselhos

Fortalecimento dos Conselhos para fiscalização da execução penal nos estados dotando os Conselhos com as ferramentas capazes de visualizar os excessos ou desvios de execução, para a proposição e acompanhamento de um plano de metas, contemplando todas as responsabilidades dos poderes e instituições com a execução penal.

8) Análise do Modelo de Gestão e Fonte de Recursos para Financiamento

A proposta consiste na elaboração pelo Ministério da Justiça de diagnóstico atualizado sobre gestão prisional tendo em vista que os dados mais recentes do InfoPen são de dez/2012 e não possuem todas as informações, tais como:

- Número de Unidades e número de presos por 100 mil habitantes;
- Número de funcionários;
- Modelo de Gestão: (a) Pública; b) Privada; c) Mista; c) PPP; e d) APAC)
- Custo Mensal do Preso;

9) Valorização dos Servidores

- a) Número de servidores de acordo com o regime prisional;
- b) Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101) para propor a expedição de nota técnica do MJ/MP para definir os gastos com sistema prisional como parte integrante da política de segurança pública;
- c) Plano de Carreira que valorize os servidores sem processos disciplinares e que participam efetivamente do processo de ressocialização dos presos;
- d) Porte de Arma para agentes penitenciários;
- e) Curso de capacitação e qualificação;
- f) Valorização do setor de inteligência;
- g) Corregedoria do Sistema Penal com estratégias para o enfrentamento das organizações criminosas.



10) Reivindicar recursos de outras fontes federais, estaduais ou municipais para o custeio do sistema prisional (pessoal, investimento ou custeio)

- a) Solicitar a liberação de R\$3.9 bilhões do **PAC**, para abertura imediata de editais para construção de novos presídios - zerando o déficit no Brasil;
- b) **Segurança Pública**: PRONASCI; Fundos da área de segurança pública para construção de presídios para homicidas;
- c) **Saúde** - SUS: repassar a gestão dos HCTP – medidas de segurança - para o SUS; contratação de profissionais da saúde, medicamentos e tratamento as drogas; custo preso repassado para as Prefeituras Municipais;

d) **Assistência Social**: SUAS – pessoal em presídios; verbas de assistência para presos pobres e familiares:

Investimento Indireto - Cadastro da família do preso no CAD UNICO e inclusão em programa oficiais de apoio (ex: bolsa família, luz fraterna, matrícula dos filhos na escola, habitação popular, etc.);

d) **Educação**: contratação de professores; material escolar; merenda escolar; PRONATEC; cursos presenciais; cursos a distância; programa de erradicação do analfabetismo; cursos preparatórios para vestibular;

e) **Trabalho**: recursos do FAT; carteira de trabalho e programas de inclusão no mercado de trabalho; cursos de qualificação;

f) **Empresas**: doação por empresas beneficiadas com incentivos fiscais ao Fundo Penitenciário.

11) Municipalização dos Patronatos e Centrais de Penas Alternativas

Considerando que todas estas propostas resultarão na liberação de pessoas hoje encarceradas e que passarão a conviver na sociedade, e que o processo de ressocialização e de caráter permanente, é preciso fortalecer o elo de ligação com os Municipais visando o criação por meio de leis municipais ou Estatutos dos Patronatos e Centrais de Alternativas penais e respectivos fundos, que poderão se habilitar a receber recursos federais, estaduais e de prestação pecuniária pelo Poder Judiciário. A proposta consiste na elaboração de política pública e fluxograma do CONSEJ com o Ministério da Justiça para a participação dos Órgãos de Execução para posterior mobilização dos Prefeitos Municipais e Sociedade Civil.